



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 060/2024

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A empresa **LOJA PET** sagrou-se vencedora do certame em apreço para o item 02 e a empresa **TTI AGROPECUÁRIO LTDA**, para os itens 01 e 04.

Questionadas sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa **VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** manifestou seu intento por discordar da classificação das empresas supramencionadas por apresentarem descrição dos produtos licitados em desconformidade com o edital.

As empresas Loja Pet e TTI Agropecuário Ltda apresentaram contrarrazões recursais.

Passo à análise das razões.

A recorrente alega que foram indevidamente classificadas para os itens 01,02 e 04 do edital as empresas LOJA Pet e TTI Agropecuário Ltda por não atenderem aos requisitos editalícios concernentes a composição dos produtos vencedores, senão vejamos:

1) RECURSO INTERPOSTO CONTRA EMPRESA LOJA PET LTDA

Segundo alega a empresa recorrente, o termo de referência previa a necessidade do produto constante no item 02 ter 20 kg, sendo que esta gramatura não é mais produzida.

Segundo informa a recorrente, o produto ofertado pela empresa classificada em 1º lugar possui: Cálcio Mínimo de 1%; Cálcio Máximo de 2,4%; Fósforo de com índice de 8 g/kg ou 800 mg/kg que corresponde a 0,8% e Potássio de 5.200 mg/kg, estando, portanto, todos os índices em desconformidade com o exigido em edital.

Pois bem, o produto ofertado pela recorrida Loja Pet foi aceito pela equipe de apoio, porém, ao verificar a sua composição e a composição exigida em edital, é patente que ambas possuem porcentagens diferentes, o que leva ao entendimento de que o produto em questão não atende ao exigido.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Desta forma, não há outra providência a ser tomada por esta Pregoeira senão a desclassificação da empresa Loja Pet do item 02 por não atender às exigências editalícias e a satisfação do interesse público.

2) RECURSO INTERPOSTO CONTRA A EMPRESA TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Concernente ao recurso referente aos itens 01 e 04, vencidos pela empresa TTI Atacado Agropecuário Ltda, a recorrente alega que a marca vinculada à proposta não atende às exigências do Termo de Referência.

Justifica que o produto ofertado possui 10% de nível de unidade máxima, sendo que o exigido é de 12% e o nível de matéria fibrosa do referido produto é de 5%, sendo o exigido de no máximo 4%.

Também vislumbramos que apesar de ter sido reprovado o produto pela equipe de apoio, o mesmo difere do exigido nos autos, o que leva a sua desclassificação.

Requer a recorrente ao final, a desclassificação das empresas acima mencionadas por não cumprirem as exigências editalícias.

Passamos a análise das contrarrazões recursais:

1) Contrarrazões recursais apresentada pela empresa LOJA PET

A recorrida, em suas contrarrazões recursais alega que no Brasil existem muitas fábricas de ração, ficando difícil encontrar os mesmos descritivos do edital quanto ao produto que se almeja adquirir, tendo, desta forma alguns níveis superiores ou inferiores, mas que se enquadram no perfil do edital. Alega que o produto ofertado por ela é superior ao solicitado pela Administração, com preço justo junto ao mercado.

2) Contrarrazões recursais apresentada pela empresa TTI ATACADO AGROPÉCUÁRIO LTDA

A empresa TTI Atacado Agropecuário Ltda interpôs contrarrazões ao recurso, justificando que a recorrente apresentou informações incorretas a respeito do produto ofertado, extraindo informações de sites desconhecidos e utilizando como verdadeiro. Continua alegando que a ração para cães adultos da marca *Bobdog Frango Premium*, da fabricante *Fosferpet*, possui umidade máxima de 10% e não de 12% , conforme alegado pela recorrente.

Ressalta que o simples fato de que a quantidade de meteria fibrosa nas rações da recorrida esteja diferente do número apresentado no termo de referência não a desqualifica como produto de qualidade e que a ração não pode ter a análise limitada à números de percentuais das composições.

Requer ao final, seja indeferido o recurso interposto e mantida sua classificação.

Ocorre que a peça apresentada pela empresa recorrida está apócrifa, o que nos leva a contestar sua autenticidade, não cabendo, desta forma, seu conhecimento.

Vejamos a jurisprudência neste sentido:

Tribunal de Justiça do Piauí - TJ-PI - Agravo : AGV XXXXX-34.2018.8.18.0000PI

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL- DIALETICIDADE RECURSAL. VERIFICADA. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA. IMPOSSIBILIDADE. PEÇA APÓCRIFA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Conclusão

Pois bem, a Lei nº 14.133/21 estabelece, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Em regra, a vinculação ao edital é o resultado da elaboração de ato administrativo por agentes públicos responsáveis, atribuindo juridicidade aos enunciados lá contidos, devendo dessa forma, tais enunciados serem devidamente respeitados por aqueles que participarem do processo licitatório com o intuito de contratar com a Administração Pública.

Muito tem se falado e entendido que o instrumento convocatório é lei entre as partes envolvidas no certame, resultando em um pilar de legalidade nas licitações, assegurando a todos os participantes, tanto a Administração quanto os licitantes, adiram à regras estabelecidas no edital e seus anexos.

A Lei nº14.133/21 reitera e amplia o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando que a Administração não siga apenas a legislação, mas também os critérios específicos estabelecidos.

Diante de todo exposto e balizada na legislação pertinente, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima esposados, efetuando a desclassificações das empresas recorridas.

Encaminhe-se à Autoridade competente, para que, caso concorde com a decisão em epígrafe, ratifique-a, ou, do contrário, reforme-a.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de Agosto de 2024.

Laís Cristina Cássia Costa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 060/2024

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A empresa **LOJA PET** sagrou-se vencedora do certame em apreço para o item 02 e a empresa **TTI AGROPECUÁRIO LTDA**, para os itens 01 e 04.

Questionadas sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa **VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** manifestou seu intento por discordar da classificação das empresas supramencionadas por apresentarem descrição dos produtos licitados em desconformidade com o edital.

As empresas Loja Pet e TTI Agropecuário Ltda apresentaram contrarrazões recursais.

Diante de todo exposto, **MANTENHO** a Decisão da Pregoeira e declaro **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA** do presente certame, pelas razões supramencionadas, efetuando a desclassificações das empresas recorridas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de Agosto de 2024.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

164B9AC008314F6E9AC069641AFB12D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/164B9AC008314F6E9AC069641AFB12D5>